



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL ED 2672 DE  
21/09/2010 22/09/2010  
Pag. 06

LEI N.º 1846/2010

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ACRESCENTAR § 4º, E REVOGAR O § 2º DO ART. 3º DA LEI 1767/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

h. d. z. u.  
Procuradora Jurídica do Município

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Acrescenta § 4º no art. 3º da lei nº 1.767/2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º.- Os proprietários de imóveis situados em ruas pavimentadas devem construir calçadas de acordo com as normas técnicas de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida:

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º - O Poder Público prestará auxílio material para a construção das calçadas na forma regulamentar.

Art. 2º.- Fica revogado o § 2º do art. 3º da Lei 1.767/2009, que tinha como redação o seguinte:

§ 2º- O Poder Público Municipal demarcará uma faixa nas calçadas das avenidas principais, específicas para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ou fixação.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, em 15 de setembro de 2.010.

Maria Izaura Dias Alfonso  
MARIA IZAURA DIAS ALFONSO  
Prefeita Municipal